



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



AN. 122
A

LEI Nº 37 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1971

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A a abertura de um crédito de até a importância de R\$ 60.000,00 e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mulungu decreta e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A a abertura de um crédito de até a importância de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZILHOS), pelo prazo de até 5 anos, a juros de 10% (DEZ POR CENTO) ao ano, correção monetária de 10% (DEZ POR CENTO) ao ano e outras condições de praxe.

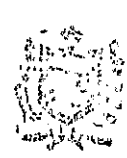
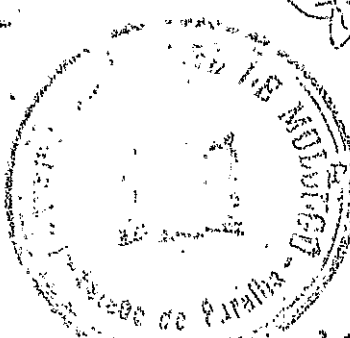
Artigo 2º - A importância oriunda da operação de que trata o artigo anterior será destinada à complementação de recursos para a construção da rede de distribuição e Linha de Transmissão da Vila de Guirabira e Polo de Distribuição do Distrito de Lourenço, mediante a aquisição de 40.000 (quarenta mil) ações nominativas ordinárias e/ou preferenciais da SOCIEDADE ANÔNIMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA PARAIBA, concessionária de distribuição de energia elétrica no Município de Mulungu, Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal, na forma desta lei, autorizado a subscrever ações da SOCIEDADE ANÔNIMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA PARAIBA.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal concederá ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, como condição para a concessão dos poderes irrevogáveis para receber no BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, na cidade de Guirabira, Estado da Paraíba ou em outra repartição da companhia, as importâncias correspondentes até 10% das quotas de participação dos Municípios, constituído do produto da arrecadação dos impostos de rendas e proventos de qualquer natureza e de proventos industriais, previstos nos artigos 21, parágrafos IV e V, 2º e 3º e parágrafos primeiro e segundo, da Constituição Federal e as disposições dos artigos 86 e 94 da Lei Federal número 5.172, de 25.10.66, de conformidade com o disposto no decreto Federal número 61.179, de 16.06.67, nos exercícios de 1972 a 1977, inclusive, as quais poderão ser comprometidas em garantia da operação em montante suficiente para atendimento dos encargos contratuais.

Parágrafo Único - Fica o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A autorizado, como condição para a concessão dos poderes irrevogáveis para utilizar as quotas referidas no artigo 3º no pagamento de que lhe for devido, dando ciência ao Município, que levará a despesa em conta do dotação orçamentária própria.

Lido de 14 (14.53)



AN-15-123
[Signature]

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

Artigo 4º - Anualmente, a partir de 1972, a lei orçamentária consignará verba própria para amortização do principal e pagamentos de juros, comissões e demais despesas do contrato.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU,

[Signature]
DE. JADER RIBEIRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

[Signature]
ANTÔNIO CAVALCANTI CARNEIRO - Secretário